



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS  
PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE  
EDUCAÇÃO “LEI NOAH”, NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Preâmbulo:**

Considerando a importância da segurança e bem-estar dos alunos no ambiente educacional;

Considerando a necessidade de capacitar os profissionais da área da educação para agirem de forma eficaz e rápida em situações de emergência;

Considerando a relevância dos conhecimentos em primeiros socorros para prevenir engasgamentos e outras situações que possam colocar em risco a vida e a saúde dos estudantes;

Considerando o compromisso com a promoção da saúde e a prevenção de acidentes nas escolas do município;

**Artigo 1º:** Fica instituída a Lei Noah no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Artigo 2º:** Fica instituída a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros para profissionais da área da educação no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme os termos desta lei.

**Artigo 3º:** Os cursos de primeiros socorros serão oferecidos e ministrados por profissionais qualificados na área de saúde, devidamente credenciados pelo órgão competente.

**Artigo 4º:** Os profissionais da área da educação, compreendendo professores, diretores, coordenadores, inspetores e demais funcionários das escolas municipais, serão obrigados a participar dos cursos de primeiros socorros, que deverão ser realizados anualmente.

**Artigo 5º:** Os cursos de primeiros socorros terão como objetivo capacitar os profissionais da área da educação para agirem prontamente em situações de emergência, tais como engasgamentos, quedas, crises convulsivas, desmaios, entre outras eventualidades que possam ocorrer no ambiente escolar.

**Artigo 6º:** Os conteúdos dos cursos de primeiros socorros serão definidos pelo órgão responsável pela educação no município, em conjunto com especialistas na área de saúde.

**Artigo 7º:** Os profissionais da área da educação que não cumprirem a obrigatoriedade de participação nos cursos de primeiros socorros estarão sujeitos a advertências, podendo resultar em penalidades previstas em legislação específica.

**Artigo 8º:** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

A educação é uma das principais bases de desenvolvimento da sociedade, e a segurança dos alunos dentro das instituições de ensino é primordial. A ocorrência de acidentes pode gerar graves consequências à saúde e até mesmo à vida das crianças e jovens.

Os profissionais da área da educação têm papel fundamental na supervisão e assistência aos alunos durante o período escolar. Por isso, é essencial que estejam capacitados para prestar os primeiros socorros em casos de emergência, garantindo uma ação imediata e eficaz até a chegada dos profissionais de saúde.

Os engasgamentos são situações que requerem ação rápida, pois podem levar à asfixia e comprometer a vida da vítima. A capacitação em primeiros socorros permitirá aos profissionais identificar os sinais e sintomas de engasgamento, realizar manobras adequadas e fornecer o suporte necessário até que a assistência especializada seja acionada.

Além disso, os cursos de primeiros socorros abrangem outros conhecimentos importantes, como atendimento a crises convulsivas, desmaios e quedas, comuns no ambiente escolar. Essa capacitação proporcionará maior segurança aos alunos, reduzindo os riscos de agravamento de quadros de saúde e acidentes graves.

Portanto, a Lei Noah visa promover a segurança e bem-estar dos estudantes, garantindo que os profissionais da área da educação estejam preparados para lidar com situações de emergência. Ao instituir a obrigatoriedade dos cursos de primeiros socorros, contribuiremos para a prevenção de acidentes e, conseqüentemente, preservando vidas no âmbito escolar.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 19 de Maio de 2023.

**Léo Camargo**

Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

